

# PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2012

Altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que *dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências*, para tornar obrigatória a inserção, no Código de Ética Médica, de disposições para proibir os médicos e as sociedades médicas de receberem quaisquer tipos de pagamentos, incentivos ou benefícios dos setores de indústria e comércio de produtos para a saúde, de forma a garantir a autonomia profissional na prescrição ou indicação desses produtos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º .....

.....

*Parágrafo único.* Na elaboração do Código de Ética Médica ou Código de Deontologia Médica previsto neste artigo serão obrigatoriamente inseridas disposições para proibir os médicos e as sociedades médicas de receberem quaisquer tipos de pagamentos, incentivos ou benefícios dos setores de indústria e comércio de produtos para a saúde, de forma a garantir a autonomia profissional na prescrição ou indicação desses produtos.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

No artigo intitulado *Conselho Federal de Medicina se rende à indústria*, a Dra. Deborah Pimentel, Presidente da Academia Sergipana de Medicina e professora das disciplinas Ética Médica (no Departamento de Medicina da Universidade Federal de Sergipe) e Habilidades de Comunicação (no Curso de Medicina da Universidade Tiradentes), tendo como foco o disciplinamento das relações entre os médicos e a indústria de insumos médico-farmacêuticos, faz um relato dos avanços e retrocessos no posicionamento do Conselho Federal de Medicina (CFM) no combate à prática a que a autora se refere como “relações promíscuas”.

O principal avanço ocorreu quando o CFM inseriu no novo código de ética médica – aprovado por meio da Resolução nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, promulgada em março de 2010 – a proibição de os médicos receberem da indústria brindes (ainda que aparentemente ingênuos), viagens, inscrições em congressos, livros, equipamentos e também a montagem de consultórios, com o propósito de permitir que o médico ficasse isento na hora da prescrição.

O maior retrocesso aconteceu em 14 de fevereiro de 2012, quando o CFM e as associações médicas assinaram acordo para permitir que a indústria financie as viagens de médicos a congressos, desde que ela não utilize como critério de seleção a quantidade de seus produtos prescrita pelos profissionais e que empregue “critérios objetivos” para convidar os médicos e reembolsar inscrição, transporte, refeição e hospedagem (excluindo-se os custos de lazer e as despesas de acompanhantes). O CFM, porém, não especificou quais seriam tais “critérios objetivos”.

Pelo acordo, também voltou a ser permitido o oferecimento aos médicos, em seus consultórios, de presentes relacionados à prática médica no valor de até duzentos reais, permanecendo vedada a distribuição de brindes mais baratos, como canetinhas, porta-lápis e blocos, os quais só poderão ser oferecidos em congressos.

Por fim, o artigo da Dra. Deborah vislumbrava a ocorrência de outro retrocesso sob a forma da eliminação, na resolução do CFM que estabelece as regras para a publicidade médica (Resolução CFM nº 1.974, aprovada em agosto de 2011, mas só promulgada e distribuída neste ano), do voto à venda de selos de aprovação em produtos de consumo, prática realizada por algumas sociedades médicas, a exemplo da Sociedade Brasileira de Cardiologia (que tem em seu histórico a aprovação de 35 produtos, tais como margarinas, grelhas elétricas, sanduíches prontos e sucos) e da Sociedade Brasileira de Pediatria (que vende selos para a indústria de calçados e também para um sabonete bactericida e um repelente de insetos).

A esse respeito, o artigo da Dra. Deborah reproduz a decisão da sociedade de pediatria de não renovar os selos e, em oposição, a intenção da sociedade de cardiologia – que tem na venda de selos uma fonte de renda para seus projetos institucionais – de propor um modelo de certificação para o CFM.

O texto considera como um momento histórico a aprovação do código de ética em 2009, elogiando a postura do CFM de adotar *uma posição de vanguarda, seguindo uma tendência internacional, de evitar as relações promíscuas entre os médicos e a indústria.* (...) Segundo sua autora, *o novo código teve a coragem de finalmente exorcizar o fantasma da indústria e defender os pacientes, dentro dos princípios da ética e da moral, deixando o médico livre de influências e de conflitos de interesses que sua relação de proximidade com a indústria (...) infelizmente maculava.* Por essa razão, ela relembra que o novo código de ética foi festejado pelas entidades, conselhos e associações dedicadas à ética e à bioética no mundo inteiro.

Dessa forma, a especialista em ética médica considera o acordo do CFM como uma rendição vergonhosa ao poder econômico, apresentando como fato inquestionável e provado que a relação estabelecida entre a indústria e os profissionais compromete a autonomia dos médicos na escolha de medicamentos, órteses, próteses e outros produtos para seus pacientes.

Não há como contestar a opinião da Dra. Deborah Pimentel de que os recuos do CFM por ela mencionados constituem um retrocesso e prejudicam os interesses dos pacientes e da sociedade brasileira.

Para tentar reverter tal situação, apresentamos este projeto de lei com o objetivo de obrigar o CFM a inserir no código de ética ou deontologia médica dispositivos para proibir os médicos de receberem quaisquer tipos de incentivos ou benefícios da indústria de produtos de saúde, de forma a garantir a autonomia profissional na prescrição ou indicação desses produtos.

Esperamos, assim, contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação dessa iniciativa de aprimoramento da ética médica em nosso país.

Sala das Sessões,

Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**